



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9954 , DE 21 DE MAIO DE 2002.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a autorização contida na Lei nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, e na Lei nº 1058, de 2 de abril de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 9883, de 1º de abril de 2002, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2002, da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

ARNALDO EGÍDIO BIANCO

Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação
Geral e Administração

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretário de Estado de Finanças

Publ. n° 4987 ... 22/05/2002

UNIVERSIDAD DE ESTADOS UNIDOS DE GUATEMALA
GOBIERNO DE GUATEMALA

DECRETO N° 10-2002

El Presidente de la República, en uso de sus facultades constitucionales y legales, en especial de las conferidas en el artículo 175 de la Constitución Política de Guatemala, decreta:

Artículo 1.º Se declara de utilidad pública y se declara de interés general el establecimiento de un programa de apoyo a la agricultura familiar en el departamento de Guatemala.

Artículo 2.º El programa de apoyo a la agricultura familiar en el departamento de Guatemala, tendrá como finalidad principal el mejorar las condiciones de vida de los productores agrícolas familiares, mediante el otorgamiento de subsidios para la adquisición de insumos agrícolas, herramientas y maquinaria.

Artículo 3.º El programa de apoyo a la agricultura familiar en el departamento de Guatemala, se ejecutará a través de la Unidad Ejecutora de Apoyo a la Agricultura Familiar, dependiente del Ministerio de Agricultura, Gananza y Pesca.

Artículo 4.º El programa de apoyo a la agricultura familiar en el departamento de Guatemala, se ejecutará en el marco del presupuesto asignado para el efecto.

Artículo 5.º El presente decreto entrará en vigencia a partir de la fecha de su publicación en el Boletín de la Presidencia de la República.

GUATEMALA, 22 de mayo de 2002.

AL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

AL SEÑOR VICEPRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.021221111.2070	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO	3390.3200	00	3.000,00
0301.021281111.2072	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3390.3200	00	5.000,00
		TOTAL		8.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0301.021221111.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO	3390.9300	00	3.000,00
0301.021281111.2072	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3390.3000	00	5.000,00
		TOTAL		8.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	748.310,00	53.084.090,00	13.350.000,00	1.997.600,00	69.180.000,00


